ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Institui o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências.

Autor: João Cláudio Bacelar

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 246/2025

SETEMBRO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 246/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 246/2025, de autoria do Vereador João Cláudio, que “Institui o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências.”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE nº 246/2025. Após análise destas Comissões, o PLE nº 246/2025 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o incentivo a difusão de práticas pedagógicas inovadoras e sua relação com a formação e valorização dos profissionais da educação.

2 DESENVOLVIMENTO

A gestão do conhecimento no âmbito do Sistema Municipal de Educação, perpassa pela sistematização e disseminação das práticas pedagógicas produzidas nele e colabora diretamente com a formação continuada dos professores e, consequentemente, com a sua valorização profissional.

A discussão da temática à luz da legislação brasileira, deve iniciar a partir da Constituição Federal de 1988, que logo em seu Art. 6º, a educação é estabelecida como um dos direitos sociais e é definida, no Art. 205, como direito de todos, dever do estado e da família, trazendo como princípios a liberdade de aprender e ensinar e a valorização dos profissionais da educação (Art. 206).

Na Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), atribui-se aos estabelecimentos de ensino a construção de suas propostas pedagógicas (Art.12), sendo os docentes, um dos responsáveis pela sua elaboração (Art. 13) e apresenta como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar (Art. 3º.).

No Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, dentre as estratégias para a melhoria da qualidade da educação, incluindo a formação e valorização dos profissionais da educação, é incentivado o desenvolvimento e difusão de práticas educacionais inovadoras (Estratégias 5.4, 5.6, 7.12, 16.3 e 16.4).

Tratando-se especificamente da legislação em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM), determina a valorização do magistério e a melhoria contínua da qualidade da educação municipal, a partir do Plano Municipal de Educação (PME). A Lei Nº 9.149, de 2016, que aprova o PME de Salvador coaduna com a LOM e com o PNE, ao trazer na Meta 7 o fomento a melhoria da qualidade da educação básica e as Meta 15, 16, 17 e 18, que apresentam estratégias de formação e valorização dos profissionais da educação. Com destaque para as estratégias que incentivam o desenvolvimento

de práticas inovadoras, a cooperação entre instituições de ensino e a valorização da produção pedagógica local (Estratégias 1.23 e 5.5).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente foi possível observar que o incentivo a sistematização e difusão de práticas pedagógicas inovadoras, está presente em aparatos legais em nível nacional e municipal e possui uma relação direta com a formação continuada e valorização dos profissionais da educação.

A própria disseminação de práticas pedagógicas inovadoras e de sucesso são um incentivo a produção de novas práticas e ampliam o reconhecimento da produção de conhecimento local e da valorização daqueles que atuam no chão da escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

SALVADOR (BA). Lei Orgânica do Município de Salvador. Salvador, BA: Sistema de Leis Municipais, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: 25 set. 2025.

SALVADOR (BA). Lei nº 9.149, de 27 de junho de 2016. Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador. Salvador: Prefeitura Municipal, 2016. Disponível em: https://leismunicipais.com.br. Acesso em: 25 set. 2025.

SALVADOR (BA). Lei nº 9.619, de 2022. Institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador. Salvador, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br. Acesso em: 25 set. 2025.